



Projeto de Decisão relativo à reclassificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Marinha, paroquial de Real, incluindo o património móvel integrado, e respetivo adro e escadaria, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) – proposta de restrições.

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições na ZEP:

a) Área de sensibilidade arqueológica (ASA):

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente à Zona 1, conforme planta anexa, em que:

- As intervenções ou trabalhos com ação intrusiva no solo, devem ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial e contínuo, da responsabilidade de um arqueólogo previamente autorizado pela tutela do Património Cultural competente.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

São criados três zonamentos, conforme planta em anexo, em que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

- Na Zona 1:

- Qualquer intervenção nos imóveis deve ter por base a elaboração de um relatório prévio de avaliação;

- São apenas admitidas obras de reabilitação, de modo a manter a unidade morfológica e as características dos imóveis, no que respeita à volumetria, desenho e composição das fachadas e sistemas construtivos originais;



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

- É admitida a construção de raiz com um só piso, desde que integrada num projeto global para o espaço que dê garantias de preservação das ruínas.

- Na Zona 2:

- São admitidas obras de reabilitação de modo a manter a unidade morfológica e as características dos imóveis: volumetria, desenho e composição das fachadas e sistema construtivo;

- São admitidas ampliações pontuais, sempre de área e volume inferior á pré-existência.

- Na Zona 3:

- É admitida a construção de novos edifícios de habitação unifamiliar com cêrcea máxima de 7 metros, desde que não comprometam o enquadramento, o carácter e o significado cultural do bem a classificar, nem desvirtuem a sua interpretação e apreciação;

- Não é admitida a abertura de novos arruamentos, e todas as intervenções em espaços públicos, vias, largos, etc, devem ser projetadas de forma a não comprometer o enquadramento, o carácter e o significado cultural do bem a classificar, nem desvirtuar a sua interpretação nem as perspetivas de contemplação;

- São admitidas intervenções nos espaços verdes no âmbito do cultivo dos terrenos e exploração das espécies arbóreas existentes, sendo a plantação de novas espécies admitida quando contribua para a valorização do enquadramento paisagístico do imóvel a classificar.

ii) Devem ser preservados:

- Na Zona 1:

- Não é admitida a alteração integral dos elementos estruturais originais (tais como paredes mestras, estruturas de pavimentos e coberturas em madeira) ou a remoção dos elementos decorativos de valor que fazem parte integrante do espaço.

- Na Zona 3:

- Não se admitem ampliações dos edifícios existentes.



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

iii) Podem ser demolidos:

- Na Zona 2:

- São admitidas demolições parciais ou pontuais de volumes anexos e/ou elementos espúrios que contribuam para a adulteração arquitetónica dos edifícios;
- São admitidas demolições interiores tendo em conta uma eventual adaptação a novas funções, desde que com preservação dos elementos estruturais ainda originais (tais como paredes mestras, estruturas de pavimentos e coberturas em madeira) e conservando os elementos decorativos de valor pré-existent.

- Na Zona 3:

- São admitidas obras de demolição e de alteração do desenho e composição das fachadas para valorização da pré-existência.

10 de agosto de 2022. – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

